

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>**SENTENÇA**

PROCESSO:	TC-00004284.989.20-9
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - SEMAE - MOGI DAS CRUZES - SEMAE
RESPONSÁVEIS:	▪ GLAUCO LUIZ SILVA ▪ SUELI SUEMI TANAKA IKUTA ▪ ROBSON DOS SANTOS
OBJETO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
INSTRUÇÃO:	UR-7/DSF-I

RELATÓRIO

Estes autos tratam das contas do Balanço Geral do exercício de 2020 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes - SEMAE.

A fiscalização deste Tribunal, incumbida dos trabalhos (UR-7/DSF-I), elaborou o minucioso relatório (Evento n.º 12.33), reportando em sua Conclusão, a síntese das irregularidades detectadas nestas contas, são elas:

Item 4.1 – Resultado da Execução Orçamentária: Resultado orçamentário deficitário no montante de R\$ 4.688.981,58, equivalente a 2,64% da receita realizada, indicando inadequado planejamento para o exercício vigente, com descumprimento do §1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Justificativas:

A entidade esclareceu que o ano fiscalizado foi atípico em função dos impactos provocados pela pandemia do novo coronavírus, refletindo diretamente na economia nacional e mundial, verificaram que a porcentagem de frustração da Receita entre o valor orçado para o valor efetivamente recebido foi de 3,84%. Em razão da Receita, o SEMAE fez um trabalho de revisão e redução de Despesas para que ambas pudessem manter um equilíbrio entre si. Por esta razão, a Despesa empenhada em 2020 foi de R\$ 182.585.444,59, valor abaixo daquilo que havia sido fixado na LOA de 2020 (R\$ 185.000.000,00). Daí ocorreu a economia orçamentária de R\$ 17.651.255,41, com todas as dificuldades enfrentadas ao longo de 2020, sendo que o percentual orçamentário foi o menor dos últimos exercícios, consoante quadro elaborado pela fiscalização, em seu relatório.

Item 4.2 – Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial: Queda do Resultado Financeiro em relação ao ano anterior;

Item 4.3 – Influências do Resultado Orçamentário sobre o Financeiro: o déficit orçamentário de 2020 reduziu em 23,64% o superávit financeiro (retificado) vindo de 2019;

Justificativas: Sobre a redução do Superávit Financeiro em relação ao ano anterior, foi diretamente resultante do déficit orçamentário, este afetado pela interrupção de diversas ações, como corte e a religação de água, que sempre foram fontes substanciais de arrecadação.

Item 4.5 - Dívida de Longo Prazo – Aumento da dívida consolidada líquida em 47,73% em relação ao exercício anterior;

Justificativas:

Consoante já explicado, a pandemia provocou a diminuição do PIB - Produto Interno Bruto, a suspensão dos serviços que eram fontes sólidas de arrecadação, e o aumento dos níveis de endividamento da população, o que impactou diretamente o Ativo Circulante do SEMAE, que encerrou em 2020 com uma queda de 1,78%. Acrescentou, que o aumento de preços dos materiais e serviços utilizados diariamente pela Autarquia contribuíram para o aumento de 11,16% do Passivo Circulante. "O SEMAE, na condição de prestador de serviço essencial, não parou e nem reduziu o volume de sua produção

nesse período pandêmico, acabando de arcar com todas as intercorrências, o que explica os resultados observados pela Fiscalização".

Item 11.4.2 – Funcionários (cedidos do SEMAE à Prefeitura): Encontramos quatro servidores do SEMAE cedidos à Prefeitura, sem que fossem nomeados para cargos em comissão, inexistindo permissão legal para tal ocorrência.

Justificativas:

Alegam que existe permissão legal para esse procedimento, uma vez que o Decreto Municipal 11.861, de 03 de outubro de 2011 (e, antes dele, o Decreto 10.536/2010), delega competência e autoriza os Secretários Municipais de Gestão Pública e de Governo a promover esse tipo de função administrativa. A Lei Orgânica do Município também dispõe sobre esse assunto.

Mencionou-se no Relatório da Fiscalização, item 14-Denúncias/ Representações/Expedientes, a existência de Expediente cadastrado junto ao sistema eletrônico de processo sob o número eTC-15904/989/20.

Ressaltou, que foi protocolado o expediente pela empresa SOURCE TECHNOLOGY LTDA. informando possíveis irregularidades cometidas pelo do SEMAE no Pregão nº 17/2020, Processo nº 200.503/2020, relativo à contratação de empresa para prestação de serviço de informática em ambiente de banco de dados Oracle Database.

Após análise do conteúdo dos envelopes com os documentos de habilitação apresentados, o Pregoeiro, julgou habilitada para prosseguir no certame a empresa que ofertou o menor preço dos serviços : DBTIME EIRELI-ME.

Não concordando com a referida habilitação, a segunda colocada no certame, a requerente, interpôs Recurso Administrativo alegando que não foi apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto contrato, assim como, destacando a falsidade ideológica dos documentos apresentados pela vencedora.

Nas razões de defesa do recurso consta que o atestado de capacidade técnica foi aceito diante da superioridade da atualização do sistema descrito no atestado em relação ao solicitado no edital, o que foi ratificado pelo Chefe de Divisão da Tecnologia de Informação do órgão. Consoante Atestado de Autenticidade, anexado no evento 12.32 (documento SEMASA), onde consta: " Atestado apresentado é autêntico, reflete o trabalho desenvolvido pela empresa nessa Autarquia".

Portanto, a fiscalização em uma aparente análise não vislumbrou que o Pregoeiro tenha infringido regras do Edital, buscando segunda opinião e diligenciando os esclarecimentos nos termos do artigo 43, § 3º da Lei Federal n º 8.666/93, motivo pelo qual entende que o expediente apresentado é IMPROCEDENTE.

Pelos motivos expostos, este item não foi relacionado como irregularidade na Conclusão do Relatório da Fiscalização.

Notificação à Origem, evento 15.1, foram apresentadas as alegações juntadas no evento 24.1, as quais foram relatadas acima, em cada tópico correspondente.

A seguir, estas contas foram restituídas ao Ministério Público de Contas, certificado nos termos do artigo 1º, § 5º, do Ato Normativo nº 006/14- PGC, publicado no DOE em 08/02/14 (Evento nº41.1).

Os Balanços do Instituto referentes ao 3 (três) últimos exercícios apreciados seguiram os seguintes trâmites:

EXERCÍCIOS	PROCESSOS	SITUAÇÃO ATUAL	RELATOR
2019	TC-2770/989/19	Regular c/Recomendação	A.M.F.S.
2018	TC-2399/989/18	Regulares c/Ressalvas	V.A.P.
2017	TC-1913/989/17	Regulares c/Ressalvas	S.W.

É a síntese do Relatório.

DECISÃO

Analisa-se nesta oportunidade o Controle Externo sobre a gestão do exercício de 2020 o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes- SEMAE.

Entendo que essas contas merecem a aprovação desta Corte de Contas, tendo em vista que a Origem esclareceu pontualmente todas as irregularidades apontadas no Relatório da Fiscalização, afastando a maioria delas, e outras que estão sendo regularizadas.

Ademais, o Serviço Municipal é uma Autarquia criada pela Lei Municipal nº 1.613 de 07.11.1966.

A Cúpula Diretiva é composta por:

- Diretoria Geral: Responsável-Glauco Luiz Silva
- Diretoria Geral Adjunta: Cargo vago em 2020

O mandato, a forma de investidura e posse, bem como as atribuições da cúpula diretiva da entidade, nos termos do Regulamento, constatando a sua regularidade.

Foi verificada a apresentação de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

No tocante ao enfoque técnico-contábil, a entidade auditada apresentou os seguintes resultados:

- Deficit da Execução Orçamentário no montante de R\$ 4.688.981,58, equivalente a 2,64% da receita realizada;
- O referido deficit foi amparado pelo Resultado Financeiro do ano anterior o qual atingiu a cifra de R\$ 16.132.648,86;
- Superávit Econômico de R\$ 14.349.294,93;
- Superávit Patrimonial de R\$ 178.691.034,39,e
- Recursos disponíveis suficientes para saldar todas as suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Seguem algumas Recomendações:

- Item 4.1- Resultado da Execução Orçamentária: Equilibrar suas despesas com as disponibilidades de recursos;
- Item 4.3- Influências do Resultado Orçamentário sobre o Financeiro: Tomar providências para evitar a diminuição do Resultado Financeiro, e
- Item 4.5- Dívida de Longo Prazo: Tomar medidas eficazes para reduzir a Dívida Consolidada Líquida.

Assim sendo, analisando todos os valores apurados no ano auditado, concluo que a Autarquia está em uma situação favorável.

Diante de todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES as contas do exercício de 2020 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes- SEMAE, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis os Srs.Glauco Luiz Silva, Sueli Suemi Tanaka Ikutae e Robson dos Santos, com base no artigo 34, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório.

Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para:

- a) Certificar o Trânsito em Julgado, arquivando-se em seguida.

C.A., em 6 de abril de 2022.

SILVIA MONTEIRO
AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

smmm (sgof)

PROCESSO:	TC-00004284.989.20-9
ÓRGÃO:	▪ SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE - MOGI DAS CRUZES - SEMAE
RESPONSÁVEIS:	▪ GLAUCO LUIZ SILVA ▪ SUELI SUEMI TANAKA IKUTA ▪ ROBSON DOS SANTOS
OBJETO:	Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020
INSTRUÇÃO:	UR-7/DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na Sentença, **JULGO REGULAR COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2020 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes- SEMAE, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis os Srs.Glauco Luiz Silva, Sueli Suemi Tanaka Ikutae e Robson dos Santos, com base no artigo 34, do mesmo diploma legal e excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Outrossim, deve a Origem atentar às recomendações exaradas no corpo deste decisório. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-SWG6-LDJD-74TM-6C4P